



NTB Nº	Revisão/Aprovação	Módulo de Benefício
1717.2018	05/05/2023	Médico Hospitalar
Assunto	PROGRAMA CONVIDA	

Classificação do documento: Corporativa

Sumário

1	INTRODUÇÃO/OBJETIVOS	1
2	INFORMAÇÕES TÉCNICAS	2
3	ABRANGÊNCIA.....	2
4	CRITÉRIOS DE COBERTURA/ SERVIÇOS OFERECIDOS.....	2
5	SOLICITAÇÃO DE COBERTURA.....	3
6	RESULTADOS/INDICADORES	3
7	PENALIDADES.....	4
8	TERMINOLOGIAS/NOMENCLATURAS	4
9	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
10	APROVAÇÃO	4
11	CONTROLE DE REVISÃO	5

1 INTRODUÇÃO/OBJETIVOS

De acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), tem-se como definição de Norma Técnica a “atividade que estabelece, em relação a problemas existentes ou potenciais, prescrições destinadas à utilização comum e repetitiva com vistas à obtenção do grau ótimo de ordem em um dado contexto. Consiste, em particular, na elaboração, difusão e implementação das Normas”.

Neste viés, as Normas Técnicas emitidas pela FUNDAÇÃO COPEL se encaixam no Nível de Normas Técnicas empresariais, definidas pela ABNT como “normas elaboradas por uma empresa ou grupo de empresas com a finalidade de orientar as compras, a fabricação, as vendas e outras operações”, sendo que sua existência, validade e eficácia encontra respaldo não só na Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), mas também Lei dos Planos de Saúde (Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998), nas Normas Regulamentares da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e nos atos emitidos pelo Ministério da Saúde – sem prejuízo de outras regulamentações existentes.

Desta forma, o objetivo da presente norma é estabelecer os critérios de cobertura do Programa de Medicamentos para acompanhamento no tratamento de doenças crônicas.



NTB Nº	Revisão/Aprovação	Módulo de Benefício
1717.2018	05/05/2023	Médico Hospitalar
Assunto	PROGRAMA CONVIDA	

Classificação do documento: Corporativa

2 INFORMAÇÕES TÉCNICAS

O programa tem a previsão de atender Beneficiários usuários de medicamentos para:

- patologias crônicas de uso contínuo;
- doenças complexas;
- tratamentos oncológicos e adjuvantes farmacêuticos, de acordo com a previsão da RN nº 428/2017 e suas alterações.

3 ABRANGÊNCIA

O programa é oferecido a todos os Beneficiários inscritos no PROSAÚDE II e PROSAÚDE III.

4 CRITÉRIOS DE COBERTURA/ SERVIÇOS OFERECIDOS

Os elegíveis são convidados por e-mail marketing e/ou mala direta realizada pela FUNDAÇÃO COPEL e por livre escolha. A farmacêutica equipe técnica da empresa contratada realiza a abordagem.

Caso o Beneficiário aceite participar do programa, a empresa contratada precisa receber as receitas dos medicamentos prescritos.

O envio da receita médica pode ser feito diretamente pelo Beneficiário, via central de atendimento e/ou agente regional ou área técnica responsável da Fundação Copel.

O Programa contempla:

- Maior atenção e adesão ao tratamento;
- Validação das receitas conforme as regras do benefício, avaliação de interações medicamentosas de acordo com a classificação: leve, modera e grave. Sendo que no caso de interações graves é realizado contato com o Beneficiário;
- Central receptiva das 08h00min às 21h00min para entregas de medicamentos, esclarecimentos de dúvidas sobre a patologia e tratamento, sendo que as ligações são atendidas por um profissional farmacêutico pela área técnica da empresa contratada;
- Contato com o Beneficiário mensalmente para não deixar faltar o medicamento. O contato pode ser telefônico, via e-mail e WhatsApp;
- O Beneficiário tem a opção de receber a assistência farmacêutica, sem receber a medicação ou receber o medicamento sem a Assistência farmacêutica.



NTB Nº	Revisão/Aprovação	Módulo de Benefício
1717.2018	05/05/2023	Médico Hospitalar
Assunto	PROGRAMA CONVIDA	

Classificação do documento: Corporativa

5 SOLICITAÇÃO DE COBERTURA

O programa oferece cobertura através do *screening* de consumo de medicamentos específicos e, ou comorbidades identificadas através da base de dados da Fundação Copel, e por adesão espontânea do beneficiário, desde que cumpra os critérios pré-estabelecidos.

O programa CONVIDA conta com as seguintes particularidades:

- a. Não existe mensalidade para inclusão do Beneficiário ao programa. A coparticipação dos medicamentos segue as regras estabelecidas no Regulamento do PROSAÚDE II e PROSAÚDE III.
- b. Se necessário ou solicitado pelo Beneficiário, deve ser informada a simulação da economia gerada com a aquisição;
- c. A adesão ao Programa ocorre após análise do medicamento prescrito ao Beneficiário e aprovação pela perícia técnica da FUNDAÇÃO COPEL. O Grupo Panvel, responsável pelo gerenciamento do programa, realiza o orçamento e a entrega do medicamento, que ocorre de forma programada ao Beneficiário. Adicionalmente, a equipe especializada do Grupo Panvel presta assistência farmacêutica aos Beneficiários, identificando e alertando no caso de potenciais interações medicamentosas, evitando riscos à saúde e desperdícios.
- d. Acompanhamento ativo ao tratamento medicamentoso, promovendo a manutenção do tratamento e esclarecimento de dúvidas sobre a patologia e efeitos adversos dos medicamentos;
- e. Facilita a aquisição de medicamentos para as patologias crônicas dos Beneficiários inscritos no programa;
- f. Atualização cadastral, através da conferência de dados cadastrais para manutenção do contato periódico;
- g. Interações medicamentosas: quantidade de interações por nível de severidade.

6 RESULTADOS/INDICADORES

A gestão do processo, através da área técnica da FUNDAÇÃO COPEL, acompanha e avalia os números e resultados dos beneficiários no programa CONVIDA.



NTB Nº	Revisão/Aprovação	Módulo de Benefício
1717.2018	05/05/2023	Médico Hospitalar
Assunto	PROGRAMA CONVIDA	

Classificação do documento: Corporativa

7 PENALIDADES

As infrações detectadas, no âmbito do Programa CONVIDA da FUNDAÇÃO COPEL, estão sujeitas as disposições legais pertinentes, incluindo a responsabilização civil, penal e administrativa, sem prejuízo das penalidades descritas abaixo e nas normas específicas da Instituição:

- Advertência;
- Ressarcimento de eventuais prejuízos causados, incluindo a devolução de valores de mensalidades e/ou procedimentos realizados durante o período de duração da infração;
- Impossibilidade de participação do Programa.

8 TERMINOLOGIAS/NOMENCLATURAS

Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS: Autarquia sob regime especial vinculada ao Ministério da Saúde, com atuação todo o território nacional, como entidade de regulação, normatização, controle e fiscalização das atividades que garantem a saúde suplementar.

Beneficiário – Pessoa física inscrita no plano como titular ou dependente que usufrui dos serviços pactuados no Regulamento.

Dependente – Pessoa física com vínculo familiar com o titular do plano de saúde, de acordo com as condições de elegibilidade estabelecidas neste Regulamento.

Médico assistente - É o profissional responsável pelo atendimento específico do Beneficiário e responsável pela indicação da conduta médica a ser aplicada.

9 DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ou silenciados nessa Norma Técnica serão objeto de avaliação técnica médica e/ou administrativa.

10 APROVAÇÃO

A presente norma foi aprovada pela Diretoria Executiva em sua 1418ª Reunião de 05/05/2023.



NTB Nº	Revisão/Aprovação	Módulo de Benefício
1717.2018	05/05/2023	Médico Hospitalar
Assunto	PROGRAMA CONVIDA	

Classificação do documento: Corporativa

11 CONTROLE DE REVISÃO

Revisão	Responsável pela revisão	Descrição do motivo
00	Câmara Técnica	Versão inicial do documento
01	DPCR e DPGR – 06/2020	Atualização do item 4 – Ações desenvolvidas. Atualização do item 7 – Gestão dos dados obtidos, acrescentando a informação do registro do Programa Convida na ANS.
01	Departamento Jurídico – 10/2020	Alteração das cláusulas referentes as penalidades e referências legais.
02	GSA – 11/2022	Revisão do texto e nomenclaturas de departamentos.
02	GJU – 01/2023	Revisão dos aspectos jurídicos.
02	GRC – 02/2023	Revisão Compliance

Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Domakoski, Jose Carlos Lakoski e Otto Armin Doetzer. Este documento foi assinado eletronicamente por Lourdes Noelia Santos Scavone. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 3877-1695-6D23-1F4F.